



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1054/2002

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS  
LOTÉRIACAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ EM  
CONTRATAR SEGURANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
por seus representantes legais aprovou a seguinte

**LEI:**

Art. 1º – Ficam as Casas Lotéricas do Município de Cordeiro obrigadas a contratarem Vigilantes, devidamente regularizados de acordo com a Lei 7.102/83, Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983 e portaria 992 de 25 de outubro de 1995 – Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º - Cada Casa Lotérica fica obrigada a ter, no mínimo, dois(02) vigilantes e plano de Segurança aprovado pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º – Ficará a cargo do Departamento de Polícia Federal a fiscalização conforme a legislação pertinente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades da Lei 7.102/83, portaria 992 de 25 de outubro de 1995 Departamento de Polícia Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 22 de Outubro de 2002.

**Márcio Palma Leal**  
Presidente

Vereador autor: Rilley Alves Werneck